



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 130101.01.A01.012.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará – ARCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Emerson Carvalho de Lima

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO **N.º 130101.01.A01.012.0113**

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 12/2013, no período de 14/03/2013 a 20/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. A **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE** foi criada pela Lei Estadual nº 12.786/97, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.820/98 e 13.321/03, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 25.059/98. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 78, suas competências.

10. Sob a forma de autarquia especial do governo estadual, a ARCE deve promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade.

11. Pela Lei de criação, a ARCE era vinculada a Secretaria de Justiça – SEJUS. No entanto, com a publicação da Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, que redefiniu o modelo de gestão do Poder Executivo, a Agência passou a ser vinculada à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **ARCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2012 Data de Atualização: 15/03/2013 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
53-REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	3.378,58	2.946,39	87,21
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	12.947,62	12.098,26	93,44
Total:	16.326,20	15.044,65	92,15

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/3/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2012 Data de Atualização: 15/03/2013 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.587,93	8.390,01	97,70
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	7.372,47	6.579,66	89,25
4-INVESTIMENTOS	365,80	74,98	20,50
Total:	16.326,20	15.044,65	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ		R\$ mil	
Exercício: 2012		Data de Atualização: 15/03/2013	
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	3.967,04	3.967,04	100,00
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	183,21	89,93	49,08
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	12.175,95	10.987,68	90,24
Total:	16.326,20	15.044,65	92,15
Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF			
Emitido em: 15/3/2013			

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **ARCE**, no exercício de **2012**, não foram constatadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. Da análise dos registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) verificou-se que não foram efetuados registros pela **ARCE**, no exercício de **2012**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

16. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

18. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **ARCE**, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

20. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações, no capítulo II deste Relatório, que demandem manifestação do órgão auditado.

21. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 18 de março de 2013.

Emerson Carvalho de Lima

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617241-3

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula

Auditora de Controle Interno

Matrícula –1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617271-5